



Ofício Circular nº **106** /2010-SEC

Goiânia, **26** de *agosto* de 2010.

Processo nº 2877031/2009

*Assunto: Complementa o Ofício-Circular nº 031/2009, para informar a renovação da proposta feita pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A*

Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) de Foro:

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1132/2010 e do Parecer nº 278/10-II, extraídas dos autos do processo em epígrafe, informando-lhe que acatei a nova proposta apresentada pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que se dispõe a continuar arcando com os custos das perícias médicas judicialmente determinadas, por mais um ano e pelo valor de R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), conclamando-o(a) a dar conhecimento aos demais juízes, do inteiro teor do pronunciamento desta Corregedoria..

Atenciosamente,

  
**Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO**

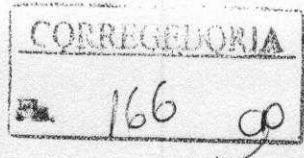
Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir018/acrl



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO**  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Corregedor



Processo nº : 2877031/2009  
Nome : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Assunto : Faz Solicitação  
Comarca : Goiânia

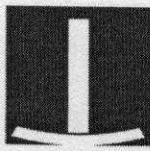
**PARECER N° 278/10 – II.** Através do expediente de fls. 03/04, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A solicita a este Órgão Correicional que seja recomendado aos magistrados a realização de perícia médica judicial em todos os processos que tenham por objeto o pagamento de indenização por invalidez permanente, total ou parcial do seguro DPVAT.

Acompanham o pedido os documentos de fls. 05/144.

Pelo parecer de fls. 147/149, restou sugerido que cada magistrado poderá formar uma relação de profissionais de sua confiança para realização das perícias, a exemplo do que é feito nas Varas de Assistência Judiciária desta Comarca, e, se julgar conveniente que a perícia seja custeada pela Seguradora Líder, poderá proceder sua intimação para efetuar o pagamento, em juízo, dos honorários periciais no valor limite de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Ofício-Circular nº 031/2009 remendando os juízes de direito procedimentos práticos visando a instrução das ações acidentárias para recebimento do seguro DPVAT.

Através do expediente de fls. 160/164, a Seguradora Líder reitera os termos do pedido inicial, atualizando o valor dos honorários para R\$ 253,00, por perícia realizada.



É o relatório, passo a opinar.

Senhor Desembargador Corregedor Geral, depreende-se do compulso dos autos que a Seguradora Líder pretende continuar arcando, pelos próximos 12 meses, com os custos decorrentes de perícias judiciais realizadas nos processos que tem por objeto o levantamento de seguro DPVAT.

Ressalta a solicitante que “*a adoção de tais procedimentos teve ampla acolhida pelos Excelentíssimos Juízes de Direito, com reflexo positivo na tramitação das ações relacionadas ao Seguro DPVAT.*”

O número de ações acidentárias propostas visando o recebimento do seguro DPVAT continua sendo expressivo, sendo imprescindível a realização de perícia médica para avaliar o dano real do sinistro sofrido.

É inconteste que a carência nos quadros de servidores que formam a Junta Médica deste Tribunal de Justiça e/ou do Instituto de Criminalística de Goiás, responsáveis pela elaboração dos laudos periciais, contribui para a demora da entrega jurisdicional, o que é motivo de preocupação ao judiciário goiano.

A 'parceria' firmada com a Seguradora Líder mostrou-se proveitosa, vez que muitas das vezes a parte autora é beneficiária da assistência judiciária e não possui condições para arcar com a realização da perícia médica determinada pelo juiz.

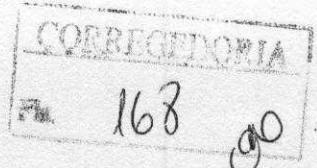
A par disso, parece-me condizente que a solicitação formulada pela Seguradora Líder seja aceita, podendo cada magistrado, se preferir, formar uma relação de profissionais de sua confiança para realização das perícias, a exemplo do que é feito nas Varas de Assistência Judiciária desta Comarca, e, se julgar conveniente que a perícia seja custeada pela Seguradora Líder, poderá proceder sua intimação para efetuar o pagamento, em juízo, dos honorários periciais no valor limite de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais).

Dessa forma, Senhor Corregedor-Geral, MANIFESTO pela expedição de novo ofício-circular, reiterando os termos do Ofício-Circular nº 031/2009, observando a atualização dos valores pagos à título de honorários



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 2º Juiz Corregedor



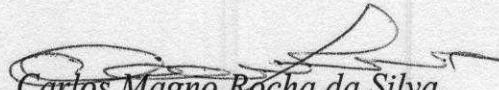
periciais e o prazo de vigência de 12 meses.

Manifesto, ainda, se acolhido o parecer, pela cientificação da parte solicitante.

Após, pauto pelo arquivamento do presente procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

  
Carlos Magno Rocha da Silva  
2º Juiz Corregedor

KBC





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº 2877031/2009 - Goiânia

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Assunto: Solicitação

**DESPACHO N° 1132 /2010**

Com arrimo no Parecer nº 278/10-II, acato a nova proposta apresentada pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que se dispõe a continuar arcando com os custos das perícias médicas judicialmente determinadas, por mais um ano e pelo valor de R\$253,00 (duzentos e cinquenta e três reais).

Determino, portanto, que se complemente o Ofício Circular nº 031/2009, expedido em 20.5.09, de forma a cientificar os Juízes de Direito Diretores de Foro da renovação da proposta por um ano e do novo valor atribuído aos trabalhos periciais, conclamando-os a dar conhecimento aos demais juízes.

À Secretaria Executiva para providenciar, **com a urgência que o caso requer.**

Após a juntada de cópia do ofício circular e remessa de cópia à seguradora, arquive-se.

Goiânia, 28 de julho de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO  
Corregedor-Geral da Justiça

esm/clc